



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020

Tel: (12) 3185-3015

TERMO DE AJUSTAMENTO Nº 01/2020

TERMO DE AJUSTAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LORENA/SP E OSC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE LORENA/SP**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 9.947.661-7, órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 019.105.098-92, e pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, Zeila Pozzatti, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 5.139.685-3, órgão expedidor SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 741.654.888-87, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** denominada Associação Promocional Amigos do Bairro da Cruz, inscrita no CNPJ sob o nº 46.696.290/0001-50, com sede na cidade de Lorena/SP, no endereço Travessa 7 de Setembro, nº 156, Bairro da Cruz, CEP: 12.600-350, neste ato representado pelo seu Dirigente, Rogério França Gonçalves, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 32.688.149-9, órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 295.692.938-02, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO**, com fundamento no disposto no § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 68, “b”, do Decreto Municipal nº 7.095 de 03 de agosto de 2017 e § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, consoante os Processos Administrativos nº 6057/2018, 1832/2019 e 2999/19 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Destina-se o presente Termo de Ajustamento o ressarcimento ao erário decorrente da avaliação irregular das prestações de contas do exercício de 2018 do Termo de Colaboração nº 09/17, celebrado em 14/12/17, a ser promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, consoante definido no novo Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável do presente Termo, independente de transcrição, bem assim como toda documentação técnica que dele resulte.

Parágrafo único. O objeto do Plano de Trabalho a que se refere o “caput” visa a atender crianças e adolescentes com ações diversificadas que venham a contribuir para o desenvolvimento integral, para o fortalecimento de vínculo familiar e comunitário, proteção à infância, à família e ao desenvolvimento econômico-social, e ao combate à pobreza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades das partes, além dos outros compromissos assumidos no Termo de Colaboração original e os previstos na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) publicar, no Diário Oficial, extrato deste Termo de Ajustamento;
- b) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto deste Termo de Ajustamento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Ajustamento, dentre outros meios, por meio de diligências e visitas *in loco*, quando necessário;
- d) designar servidor para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Ajustamento e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020

Tel: (12) 3185-3015

- e) comunicar à OSC quaisquer irregularidades ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- f) analisar o Relatório Final de Execução do Objeto e, se for o caso, o Relatório Final de Execução Financeira;
- g) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo, nos termos do art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- h) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- i) divulgar informações referentes ao presente termo em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento celebrado e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- j) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- k) exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
- l) comunicar ao Tribunal de Contas, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, a abertura de processo administrativo por descumprimento, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas;
- m) quando do término ou eventual paralisação, rescisão ou extinção do ajuste, o Município deverá comunicar ao Tribunal de Contas, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização do ajuste ou da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto a eventuais restituições ou destinações de bens cedidos e de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira; e
- n) no caso de aplicação de sanções administrativas, o Município deverá cumprir o disposto nos arts. 191 e 192 das Instruções nº 02/16 (Da Aplicação de Sanções).

II – DA OSC:

- a) executar fielmente o objeto do presente Termo de Ajustamento, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) executar o Plano de Trabalho aprovado com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Ajustamento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;
- e) manter, durante a execução do Termo de Ajustamento, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020

Tel: (12) 3185-3015

- f) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.
- g) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- h) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- i) permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) comunicar ao Município suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- k) apresentar Relatório Final de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e, se for o caso, o Relatório Final de Execução Financeira, conforme art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- l) prestar contas ao Município, ao término da vigência do Termo, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;
- m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014; e
- n) divulgar na *internet* e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fixa-se o valor de R\$ 2.476,75 (dois mil e quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos) ao presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. O presente Termo de Ajustamento não envolve nova transferência de recursos financeiros do Município à OSC.

Parágrafo Segundo. O presente Termo de Ajustamento tem eficácia de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Presente Termo de Ajustamento entrará em vigor em 01/07/2020 e terá duração até 31/12/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

Sem prejuízo da restituição dos recursos transferidos, o descumprimento deste Termo implicará na aplicação das sanções previstas no Termo de Colaboração original e na Lei nº 13.019/2014, bem como, de forma autônoma ou cumulativa, na aplicação de multa (cláusula penal) no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV ou outro indexador que o substituir, retroagindo à data do descumprimento de qualquer uma das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

WV

PO



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020

Tel: (12) 3185-3015

A publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pelo Município no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, sem prejuízo das determinações constantes nas Instruções nº 02/2016 aprovadas pela Resolução nº 04/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Termo. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo o foro de Lorena/SP, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Lorena/SP, 27 de maio de 2020.

.....
FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal
CPF nº 019.105.098-92

.....
ZEILA POZZATTI
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
CPF nº 741.654.888-87

.....
ROGÉRIO FRANÇA GONÇALVES
Presidente da OSC Associação Promocional Amigos do Bairro da Cruz
CPF nº 295.692.938-02



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020

Tel: (12) 3185-3015

.....
CLAUDIO LUIZ DE FREITAS

Contador

CPF nº 368.171.168-21

.....
THAÍS SCIOTA DA CRUZ LAGDEN

Analista de Convênios do Terceiro Setor

CPF nº 374.049.518-95

uf

7 10